



**Lei nº 2.908**  
**de 16 de agosto de 2013**

**Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Cordeirópolis.**

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - A presente lei tem por objeto autorizar as consignações facultativas, que são descontos na remuneração do servidor público, ativos e inativos, e pensionista da Administração Municipal, com interveniência da respectiva Administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins desta Lei:

**I** - consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação compreendendo todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**II** - consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal que procede aos descontos em favor do Consignatário;

**Art. 3º** - As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração..

**Art. 4º** - O consignatário interessado deverá promover perante a Seção Pessoal processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da consignante.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556 9900  
www.cordeirópolis.sp.gov.br



**Parágrafo Único** - Idêntico procedimento previsto neste artigo será aplicado à Administração Indireta.

**Art. 5º** - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo consignante e consignatário, cláusulas dispendo sobre:

**I** - o objetivo do convênio, acordo ou convenção;

**II** - obrigações do consignante e consignatário;

**III** - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo, inativo ou pensionista, da Administração Direta e Indireta para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração, da Municipalidade, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

**IV** - necessidade de anuência do consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, inativo ou pensionista, da Administração Direta e Indireta do Município;

**V** - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;

**VI** - responsabilidade da consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;

**VII** - obrigação da consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, acordo ou convenção entre o órgão consignante e o consignatário.



**VIII** - isenção do consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não liquidados integralmente;

**IX** - prazo de duração e possíveis prorrogações;

**X** - forma de rescisão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

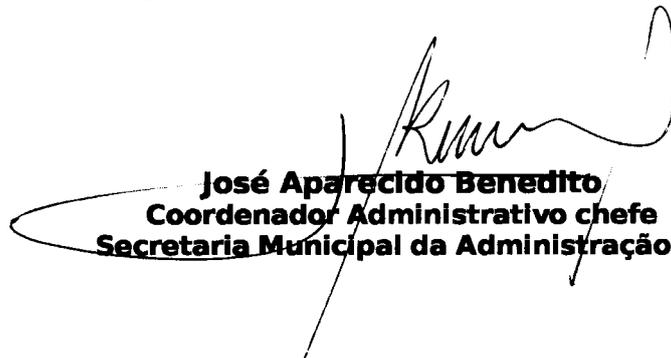
**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de agosto de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.



**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 16 de agosto de 2013.



**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**

